



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura de Pinheiro Machado**

Contrato nº 048/2023

Pelo presente instrumento, referente à Dispensa de Licitação – DL nº 086/2023 particular de serviços, as partes abaixo assinadas:

**QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:**

**Prefeitura de Pinheiro Machado/RS;**

**CNPJ: 88.084.942/0004-46;**

Endereço: Rua Nico de Oliveira, nº 763;

Responsável: Ronaldo Costa Madruga;

**CPF: 697.988.690-87;**

E-mail: **prefeito@pinheiomachado.rs.gov.br**.

**QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:**

**System Informática;**

**CNPJ: 42.884.862/0001-74;**

Endereço: Av. Álvaro Chaves, nº 6 A – Centro;

Município: Pinheiro Machado/RS;

E-mail: **annemeddy86@gmail.com**;

Responsável: **Silviane Medeiros da Rosa;**

Telefone: (53) 99170-7651;

**CPF: 016.535.230-26.**

Tem entre si, como certo e ajustado o presente instrumento contratual e que se regerá nos permissivos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sob as cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente Instrumento a contratação de empresa para **prestação de serviços de instrução de cursos de informática ministrados para alunos da Rede Municipal.**

**1.2.** A carga horária contratada será de **40h (quarenta horas) semanais.**



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### Prefeitura de Pinheiro Machado

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGÊNCIA

2. O presente contrato trata-se de um Contrato Administrativo e rege-se, pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e tem base na Dispensa de Licitação – DL nº **086/2023**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. O presente Contrato irá vigor pelo período de **12 (doze) meses, a contar do dia 10 de abril do corrente ano.**

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela prestação do serviço, objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o **valor mensal de R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais)**, totalizando um montante de **R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais)**.

4.1.1. Mensalmente a CONTRATADA encaminhará Nota Fiscal/Fatura dos serviços executados à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, constando na mesma o nome individual do prestador do serviço, horário e local.

4.2. Para efeito de controle dos serviços prestados a respectiva Secretaria deverá registrar em planilha (o período, o local em que foi prestado, a identificação da pessoa e a declaração do responsável quanto à efetividade e a qualidade dos serviços).

4.3. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá encaminhar, comprovação, por meio idôneo, de regularidade com a previdência social (CND), com o FGTS (CRF), com a Receita Federal, Estadual e Municipal, apresentação de guia de previdência social (GPS), da guia de recolhimento do FGTS e informações a previdência social (GFIP) ou DCTFWEB (caso não tenha funcionários), com autenticação do banco recebedor, constando o nome dos empregados alocados para o serviço e da certidão negativa de débitos municipais, sendo que tais documentos deverão corresponder ao mês imediatamente anterior aos da fatura apresentada.

4.4. O pagamento será feito com Nota de Empenho, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda no prazo de **até 15 (quinze) dias**, contados do encerramento de **(01) um** mês de serviços prestados, mediante a apresentação da Nota Fiscal e planilha de que trata o item 2 retro.

4.4.1. No ato do pagamento será observado conforme disposto no Decreto Municipal nº 1027/2022, disponível em "<http://www.pinheimomachado.rs.gov.br/site/wp-content/uploads/2022/03/Decreto-no-1027-Adota-a-IN-RFB-no-1.2342012-para-fins-de-IRRF-nas-contratacoes-de-bens-e-na-prestacao-de-servicos-realizadas-pelo-Municipio-de-Pinheiro-Machado.-em-23-02-2022.pdf>", referente à retenção de Imposto de Renda – IR.



### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Dispensa correrão à conta dos recursos consignados no orçamento de **2023** do Município de Pinheiro Machado/RS:

Unidade: **0601** – Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto

Proj. / Ativ.: **2015** – Manutenção das Atividades Educacionais

Código Reduzido: **5028** – Despesa

Fonte de Recurso: **1500** – Recursos não Vinculados de impostos

Detalhamento da Fonte: **0020** – Recurso MDE

Elemento: **3.3.90.39.99.30.00** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6. Os preços são **fixos e irrealizáveis**.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução deste Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, por meio da servidora pública Sr.<sup>a</sup> **Eloá Garcia da Silva**, responsável designada pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas.

7.2. A fiscalização de que trata esta cláusula será exercida no interesse do Município.

7.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

7.4. Qualquer fiscalização exercida pela Administração, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

7.5. A fiscalização do Município em especial, deverá verificar a qualidade dos serviços prestados, podendo exigir a substituição do profissional quando este não atender os termos do que lhe foi proposto e contratado, sem que assista à adjudicatária qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Durante a execução da instrução nos cursos de informática a CONTRATADA deve:

- a) Promover o gosto pela atividade;
- b) Ensinar aos participantes sobre o uso teórico e prático das ferramentas de informática;
- c) Registrar a frequência dos alunos;
- d) Acompanhar o desenvolvimento das atividades ministradas;
- e) Comparecer nas reuniões de planejamento;
- f) Participar da organização de eventos e atividades promovidas pelo município;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Prefeitura de Pinheiro Machado**

g) Realizar outras atividades correlatas.

**8.2.** Efetuar o pagamento de todos os ônus, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários, tributos e licenças concernentes à execução de seus serviços, bem como o ônus de indenizar todo e qualquer dano e prejuízo material ou pessoal que possa advir, direta ou indiretamente, ao Município CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente do exercício de sua atividade.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

**9.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Pinheiro Machado/RS, para composição de eventuais litígios resultantes deste contrato, que não puderam ser decididas nas vias administrativas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem às partes acordadas e contratadas, assinam o presente instrumento em **03 (três) vias** de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Pinheiro Machado/RS, 10 de março de 2023.

---

Contratada  
**Silviane Medeiros da Rosa**  
System Informática

---

Contratante  
**Ronaldo Costa Madruga**  
Prefeito

---

Visto e Conferido  
**Bianca Rosa Palma**  
OAB/RS: 125.939

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_